
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 27, DE 2008

Apresenta denúncia de irregularidades cometidas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia e pela Sra. Lúcia Maria de Paula Freitas, Assessora do Conselho.

Autor : Sra. Virgínia Ana Zimmermann
Relator: Deputado João Pizzolatti
(PP/SC)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO

Sob exame desta Comissão denúncia de irregularidade, datada de 17/12/2007, apresentada pela Sra. Virgínia Ana Zimmermann, brasileira, solteira, bibliotecária, portadora do RG nº 127.040 – SSP/SC e do CPF nº 093.372.029-72, residente e domiciliada na Rua Tte. Olympio Costa, 114-301-A, Estreito – CEP 8090-080, em Florianópolis - SC, por meio da qual denuncia o Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, do qual é ex-presidente, por irregularidades na contratação da Sra. Lúcia Maria de Paula Freitas para prestação de serviços jurídicos e por irregularidades cometidas por esta na instrução de processos licitatórios no âmbito daquele Conselho.

Segundo a denunciante, a Sra. Lúcia Maria de Paula Freitas foi contratada como advogada do Conselho Federal de Biblioteconomia, em 08/05/2000, por um valor mensal de R\$ 2.000,00, sem qualquer tipo de licitação. Esse contrato foi sucessivamente prorrogado até 01/06/2003, quando o Conselho celebrou outro contrato com o escritório Paula Freitas Advogados S/C, do qual a Sra. Lúcia Paula de Freitas, faz parte. A contratação desse escritório também foi irregular pois respondia por débitos pendentes junto à Receita Federal do Brasil, consoante cópia de certidão anexada aos autos.

Além dessas irregularidades, a denunciante afirma que a Sra. Lúcia Maria de Paula Freitas, na qualidade de Assessora Jurídica do CFB, manipulou as seguintes licitações:

Carta-Convite nº 048/2004, para contratação de empresa para organização dos arquivos. Como participou do certame apenas a empresa Pró-Arquivo



Gerenciamento de Documentos Ltda., todo o processo deveria ser feito, no entendimento da denunciante, em cumprimento ao § 3º do art. 22, c/c com o inciso V do art. 24, ambos da Lei nº 8.666/93, o que não ocorreu;

Carta-Convite nº 001/2006, para aquisição de equipamento de informática, no valor estimado de R\$ 18.000,00. Segundo a denunciante, a empresa vencedora, Loreno Informática Ltda., teria realizado ajuste prévio no que tange à compra dos produtos, consoante email trocado entre as partes.

Para fundamentar a denúncia, a autora anexou cópias de contratos, de certidões expedidas por órgãos federais, de editais, extratos, entre outras cópias de documentos.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria.

Especificamente quanto a representações, o art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina, *verbis*:

"Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados.”

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com os termos da denúncia, há indícios de irregularidades nas licitações realizadas pelo CFB para aquisição de bens e para a contratação dos serviços jurídicos prestados pela Sra. Lúcia Maria de Paula Freitas e pelo escritório Paula Freitas Advogados S/C.

Sempre que se verifica a presença de indícios de irregularidades, é praxe desta Comissão solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU que investigue os indícios apontados nas representações com a finalidade de corrigir desvios e punir os responsáveis, se for o caso. Entretanto, neste caso, a



denunciante informa que a denúncia de que se cuida já foi apresentada ao Tribunal de Contas da União - TCU, onde tramita nos autos do processo número 019.794/2007-7.

Verificamos na página da internet daquela Corte de Contas e efetivamente constatamos a existência do citado processo ora sob exame da SECEX - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Diante disso, entendemos que o requerimento da Sra. Zimmermann para que a denúncia “*seja apurada, com indiciamento dos responsáveis e obediência ao amplo direito de defesa*” já se encontra adequadamente encaminhado, uma vez que o TCU, órgão auxiliar do Congresso Nacional, foi instado a se pronunciar, nos autos do processo nº 019.794/2007-7, tem competência e está aparelhado para realizar a tarefa. Caso a denúncia não venha a ser conhecida pela Corte de Contas, esta decisão deverá ser comunicada à denunciante pelo próprio Tribunal, nos termos do art. 235, parágrafo único, do seu Regimento Interno.

IV – VOTO

Em face do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da denúncia e determine o seu arquivamento tendo em vista que a matéria já se encontra sob a apreciação do Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional, nos autos do processo nº 019.794/2007-7, ao qual competirá promover as diligências cabíveis para apurar os fatos, conforme solicitado pela Requerente. Caso a denúncia não venha a ser conhecida pela Corte de Contas, essa decisão deverá ser comunicada à denunciante pelo próprio Tribunal, nos termos do art. 235, parágrafo único, do seu Regimento Interno.

Propõe-se, ainda, que cópia deste Relatório seja encaminhado a Autora da representação, para conhecimento.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2008

Deputado João Pizzolatti

Relator

